

**A VIOLÊNCIA E O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE:
UMA REFLEXÃO SOCIAL ESTÁTICA E IMPUNIDADE CONSTANTE**

SILVANA KELLER RODRIGUES

VITÓRIA

2020

A VIOLÊNCIA E O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE: UMA REFLEXÃO SOCIAL ESTÁTICA E IMPUNIDADE CONSTANTE.

Silvana Keller Rodrigues

Resumo

A violência contra a mulher tem se mostrado crescente em quase todos os países. No Brasil não tem sido diferente, caracterizando-se por agressões cometidas, principalmente, por pessoas de convívio cotidiano da vítima. Sendo assim, o presente artigo tem por principal objetivo discutir algumas das questões fundamentais, inerentes à violência contra a mulher, no que tange à sua historicidade, evolução e mecanismos jurídicos de combate. A questão-problema a ser respondida ao final do presente artigo é: o que tem sido feito, no Brasil, para tentar minimizar a violência contra a mulher? Vale dizer que, do ponto de vista metodológico, este artigo foi desenvolvido por meio de pesquisa de cunho bibliográfica, combinada com pesquisa documental, composta – esta última – por dados estatísticos publicados em periódicos de alguns órgãos de pesquisa brasileiros.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Direitos. Impunidade. Crime. Sociedade.

1 INTRODUÇÃO

De modo geral, a violência contra a mulher constitui problema mundial ligado ao poder, privilégios e controle masculinos, fomentado pela ignorância, inexistência de legislação adequada e esforços insuficientes para fazer respeitar a legislação. Daí porque a violência contra a mulher tem sido pauta dos movimentos em defesa à vida. O papel da mulher na sociedade contemporânea necessita ser debatido em níveis mais aprofundados e não apenas superficiais como a mídia tem apresentado.

Blay (2008) traz a luz matérias jornalísticas sobre assassinatos de mulheres e nos leva a reflexões sobre os direitos humanos. Uma das reportagens que apresenta é um assassinato que ocorreu em 1991 e o agressor foi libertado sob a justificativa de ter cometido um crime “em legítima defesa da honra” (Blay, 2008, p. 55). Percebe-se que o homem tem na Lei respaldo para agir sobre a mulher porque a sociedade é machista, patriarcal e conservadora e não apresenta posição igualitária para homens e mulheres, no que diz respeito à vida sexual, afetiva e profissional.

É imprescindível que haja mudança na mentalidade coletiva e não somente mudança das leis. Os destaques da mídia enfatizam a gravidade do crime e a

brutalidade do agressor, não contribuindo para a reflexão de que a violência não foi tão somente contra uma mulher, mas contra os valores e princípios sociais. É necessário refletirmos, pois um crime e ou assassinato contra uma mulher é um crime contra a vida; contra a justiça e contra a sociedade; não é um crime pessoal, singular, mas é um crime contra o Estado de Direito, contra toda a humanidade e o desenvolvimento dela, independentemente de sua origem, formação familiar, condição econômica, etnia, credo ou gênero. O Estado tem que intervir, pois o direito à vida é inalienável.

Diante do exposto, a questão-problema a ser respondida ao final do presente artigo é: o que tem sido feito, no Brasil, para tentar minimizar a violência contra a mulher? Frente ao exposto, o presente artigo tem por principal objetivo discutir algumas das questões fundamentais, inerentes à violência contra a mulher, no que tange à sua historicidade, evolução e mecanismos jurídicos de combate. Vale dizer que, do ponto de vista metodológico, este artigo foi desenvolvido por meio de pesquisa de cunho bibliográfica, combinada com pesquisa documental, composta – esta última – por dados estatísticos publicados em periódicos de alguns órgãos de pesquisa brasileiros.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Nunes e Leffeld (2018, p. 96) a história da mulher é caracterizada por submissão e dominação pelo homem. A cultura brasileira foi concebida para deixar as mulheres sob a “guarda” do homem. Já nos primeiros anos de vida, a mulher é dominada pelo pai e depois, no casamento, sendo dominada pelo marido. Tal concepção cultural colocava o homem em condição de superioridade, devendo o mesmo exercer autoridade sobre a mulher, justificando a repressão e a violência.

Conforme o entendimento de Cruz e Irffi (2019, p. 2533), a violência contra a mulher se constitui fenômeno universal e persistente na sociedade, em que um terço das mulheres já sofreu alguma forma de violência ou abuso. Não raramente, o agressor é conhecido da vítima, o que faz reduzir as denúncias, especialmente nos locais onde a violência contra a mulher é entendida como algo normal. Ao refletir sobre as condições de gênero até a década de 1980 culpabilizava-se as mulheres pelos estupros e outros crimes domésticos (a sociedade ainda reproduz esse

comportamento), a partir do surgimento de movimentos em defesa da mulher, a criação da Delegacia da Mulher e ONGs em meados de 1985 esse quadro começou a mudar e ainda caminha a passos muito lentos. Um movimento vagaroso e que ainda não alcançou as mudanças sociais Ideais, em que fica evidenciado um comportamento coletivo de responsabilizar a mulher pelas agressões pelas quais é submetida.

Para Saleh e Saleh (2012, p. 4), a violência contra a mulher surge da relação de desigualdade entre os sexos, o que impõe à mulher a obediência e submissão ao homem, numa situação de inferioridade, terreno fértil à afronta ao direito à liberdade. Já no entendimento de Lucena *et al* (2016, p. 6), a desigualdade de gênero é questão central do estudo da violência e, assim, pode-se refletir que a opressão, enquanto fator que envolve submissão, também revela fundamental para se compreender a violência como fenômeno social advindo das iniquidades de gênero. Assim, a opressão representa uma forma de exercer o poder do valor patriarcal dominante de masculinidade, fazendo perpetuar as iniquidades de poder expressas nas relações desiguais entre homens e mulheres.

Na visão de Nunes e Lehfeld (2018, p. 97), a violência de gênero é termo ligado à violência contra a mulher. A cultura patriarcal retrata a construção da realidade social que se vive atualmente. A mulher sempre fora concebida como “posse” do macho, o qual poderia exercer o direito de propriedade em detrimento da mulher, sobretudo no núcleo familiar, sendo considerado o dominante em detrimento de suas filhas e esposas. Por conta disso, a imprensa cobre os fatos dioturnamente, demonstrando à sociedade a fragilidade da mulher que se expõe à vida urbana, ao trabalho, ao trânsito, e até a depressão pós-parto e é vista como algo natural que faz parte da biologia feminina, sem considerarem os fatores socioeconômicos que levam mulheres a comportamentos desesperados. Esse tipo de depressão não significa que a mulher está indo contra sua “natureza” e ou contra a maternidade, mas sim que fatores externos ocasionaram essa reação.

Cruz e Irffi (2019, p. 2533) também afirmam que a violência causa efeitos diversos para a vida da mulher, independente da sua idade e condição social. Tais efeitos perpassam de sequelas físicas a traumas e consequências de ordem psicológicas, resultando em maior ônus para a sociedade, visto que as mulheres agredidas tendem a sofrer com baixa autoestima e problemas de saúde, que as impossibilitam – total ou parcialmente – de desenvolverem atividades laborativas.

Ainda de acordo com os estudos de Cruz e Irffi (2019, p. 2539), verifica-se que algumas mulheres atribuem a violência a fatores externos, tais como, alcoolismo, uso de entorpecentes, problemas no trabalho etc. Assim, resultados inconclusivos podem ser justificados pelo fato de as mulheres desresponsabilizarem o agressor pelo fato. Entretanto, estudos sobre violência doméstica contra mulheres, realizados pela OMS, constataram associações significativas entre experiências de violência e falta de saúde autorreportada.

Para que se tenha breve noção desse problema, segundo os dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), em 2017 houve 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. Trata-se do maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país (IPEA, 2019, p. 5). Não bastasse:

Verifica-se crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017), assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior. A magnitude do fenômeno e suas variações pode ser melhor aferida em termos da taxa de homicídio por grupo de 100 mil mulheres, que permite comparabilidade temporal e entre as unidades federativas. Entre 2007 e 2017 houve aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres. Nesse período, houve crescimento da taxa em 17 Estados. Já no recorte de 2012 a 2017, observamos aumento de 1,7% na taxa nacional e um aumento maior ainda de 5,4% no último ano, período em que se verificam taxas ascendentes em 17 Estados, em relação a 2016 (IPEA, 2019, p. 35).

Quando as mulheres deixam de ser vítimas de violência e passam a ser agressoras e homicidas a mídia cobre os fatos colocando em questão a moral da mulher, desequilíbrio emocional e é comum tentar justificar o agressor e a desqualificar. É necessária uma análise dos fatos que ocasionaram os crimes sob a ótica do papel da mulher na sociedade. Um dos fatores que levam mulheres a agredirem e matarem homens e seus próprios filhos poder vir a ser a assimilação e reprodução do papel do pai ou do marido agressor.

Saffioti (1999) aborda de forma bem clara a definição de violência de gênero que consiste em domínio de um gênero sobre o outro. Também define violência doméstica como a que ocorre dentro de casa, e, a familiar como a que ocorre também fora do domicílio. Diz que a desigualdade de gênero é cultural e não natural e são postas pelas estruturas sociais e de poder. A violência feminina é construída pela representação do papel patriarcal. Assim, mesmo sendo mulher que a exerça, ela, ainda, é uma reprodução da violência feita pelo homem com a mulher já adulta, ou

quando era criança. Por muito tempo essa brutalidade era vista como normal.

Balbinotti (2018, p. 246) apresenta três correntes teóricas que explicam a violência contra a mulher. A primeira, a “dominação masculina”, defende que a violência contra as mulheres é “fruto da reprodução social da ideologia que transforma diferenças entre homens e mulheres em desigualdades hierárquicas para a dominação e opressão da mulher”. Então, a dominação da mulher ocorreria com a disseminação da ideologia na qual a condição feminina é definida como inferior à condição masculina, naturalizando a superioridade do homem e, por conseguinte, a violência.

Na segunda corrente tem-se a ideia de dominação patriarcal, fundada na perspectiva do patriarcado, que estuda a dominação masculina na sociedade de classes. Tal corrente sustenta que o patriarcado não resume a dominação da mulher, a submissão da mulher ao “poder do macho”, à disseminação de ideologia machista, mas esta também é instrumento de exploração econômica, tendo como principal beneficiário o adulto branco e rico. Assim, a violência contra a mulher seria fruto da socialização machista conservada pelo sistema capitalista, que estabelece como destino natural das mulheres a sua submissão e exploração pelos homens, forçando-as a aceitar o comportamento machista violento (BALBINOTTI, 2018, p. 246).

A terceira corrente busca relativizar a relação dominação versus vitimização. Para Balbinotti (2018, p. 247) há alguma coisa que recorta a questão da violência contra a mulher que não é considerada quando ela lida apenas como ação criminosa e que exige punição. Assim, para entender a violência contra a mulher não se deve pressupor dualidade maniqueísta entre vítima e algoz, associados respectivamente à passividade e à ação destruidora.

A despeito das teorias aqui expostas, Silva *et al* (2019, p. 64) afirmam que, desde 1991 a violência contra a mulher é reconhecida pela Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) como problema de saúde pública e tem se constituído fenômeno social que influencia o modo de viver, adoecer e morrer das mulheres. Tal ocorre mais comumente no ambiente doméstico, sendo quase sempre praticadas por pessoas com quem a vítima mantém ou manteve relacionamentos afetivos. Em todas as fases da sua vida a mulher sofre violência doméstica em uma proporção maior que a dos homens.

Ainda segundo Silva *et al* (2019, p. 64), outra grave consequência da violência doméstica são os agravos físicos, que resultam em traumas visíveis, a maioria lesões

do complexo maxilomandibular (olhos roxos, laceração de lábios, fraturas dentais e ósseas, ausência de dentes, queimaduras no palato, gengiva e face). Essas marcas no rosto, causam implicações significativas, visto que a face detém alto valor simbólico, em relação às demais partes do corpo, fazendo com que tais alterações sejam mais perturbadoras para a mulher.

Não obstante, a violência emocional e simbólica está presente nas demais formas de crueldade, seja sexual, moral, verbal ou física, fazendo com que a mulher se sinta intimidada e se sujeite à agressividade masculina. Como lembra Lawrenz *et al* (2018, p. 1), a violência contra a mulher é definida, pela Organização das Nações Unidas (ONU) como todo ato de violência que resulte em prejuízo físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo a ameaça de praticar tais atos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade em ambiente público ou privado. Ainda conforme o entendimento de Lawrenz *et al* (2018, p. 2), a violência afeta vários aspectos da vida da mulher: saúde, produtividade e habilidade de cuidar de si e da família. Agressões físicas repetidas ou intensas causam traumatismos e lesões/doenças crônicas. Os elevados índices de estresse contribuem para o desenvolvimento de hipertensão, problemas gastrointestinais e transtornos mentais. Os sintomas psicológicos se manifestam na forma de negação, choque, confusão e medo. Alguns transtornos apresentados são depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, ideação e tentativa de suicídio e abuso de substâncias.

Lawrenz *et al* (2018, p. 6) afirmam que a formas de violência mais comum é a física. Porém, a violência contra a mulher pode envolver múltiplas agressões. Não raro, a violência física é acompanhada por abusos psicológicos e sexuais. Além disso, muitas mulheres têm dificuldade de identificar situações de violência psicológica. Outras são coagidas a manter relações sexuais com seus parceiros, não identificando tais ocorrências como violência.

Não por acaso que, de acordo com Garcia (2016, p. 451), as estatísticas sobre estupros constituem exemplo do subdimensionamento da magnitude da violência contra a mulher. No Brasil, em 2014, foram registrados 47.646 estupros, com subnotificação estimada em 35%. O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, registrou 17.781 atendimentos a mulheres vítimas de estupro em 2015, o que equivale à média de 49 atendimentos diários. No entanto, 40% dos municípios brasileiros ainda não notificavam ao SINAN os atendimentos a vítimas de violências. Nas cidades onde é realizada a notificação, nem todas as

vítimas de estupro são atendidas nos serviços de saúde, havendo subnotificação do agravo entre as atendidas. Supondo-se que os casos notificados correspondam apenas 10% das ocorrências, o número estimado de estupros por ano no Brasil seria de cerca de 500 por dia.

Portanto, faz-se necessário ir além dos direitos humanos e lutar por completudes de direitos de gêneros e estes devem perpassar por uma visibilidade respeitosa do ser humano em questão. É preciso que perpasse pela família, pela polícia, autoridades judiciais, mídia, instituições de ensino, hospitais, local de trabalho, sociedade e toda e qualquer instância, visto que a mulher deve ser respeitada, amparada e deve ter os mesmos direitos na prática. Portanto urge a criação de mecanismos de tratamento igualitário como previsto em Lei, não apenas uma rede de proteção e amparo à mulher, mas conscientização de que o ser mulher, é ser humano; de que não é mais possível, nem aceitável que a sociedade contemporânea reproduza comportamentos e diálogos dos séculos XVII e XVIII. É necessário, outro olhar, outra compreensão, sem sexismo, sem divisão e repletos de igualdade, de direitos, de proteção e justiça.

Porém, Fonseca *et al* (2018, p. 50) afirmam que a violência contra a mulher não é fato recente. Desde os primórdios da humanidade as mulheres têm sido vítimas de agressões. O que é novo é a responsabilidade de vencer tal violência, como condição para a construção da sociedade, visto que o “feminicídio” é definido como a expressão máxima da violência contra a mulher. Contudo, segundo o entendimento de Mendes e Bitu (2017, p. 19), percebe-se, ao longo da história, que as mulheres não são apenas vítimas dos homens, mas também do descaso da Justiça, pois os dispositivos legais vigentes que ofereciam proteção eram escassos, sem efeitos práticos para prevenir, reduzir e extinguir a violência contra a mulher.

Assim sendo, conforme a visão de Fonseca *et al* (2018, p. 50), cresceu a preocupação com o fenômeno da morte de mulheres vítimas da violência, por via da legislação, que consiste na criminalização da violência contra as mulheres, não apenas pelas normas legais, mas, ainda, pela consolidação de aparelhos mobilizadores que protejam as vítimas e punam os agressores. Nesse sentido, Fonseca *et al* (2018, p. 50) citam a Lei Federal n. 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”), que é marco na proteção aos direitos das mulheres, tendo como objetivo maior coibir e prevenir tal violência em todas as suas formas.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), define a violência contra mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Essa Convenção assevera que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual ou psicológica: a) perpetrada no âmbito do ambiente doméstico e familiar; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (SENADO FEDERAL, 2018, p. 4).

Com base nesses conceitos, a Lei Maria da Penha, além de instituir mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, tratando de forma integral o fenômeno da violência contra a mulher. Para isso, trouxe diretrizes gerais para a instituição de políticas públicas abrangentes destinadas ao seu enfrentamento. Exemplo disso é a previsão de um conjunto de instrumentos para a assistência social à vítima da agressão, bem como a previsão de proteção e acolhimento emergencial à vítima (SENADO FEDERAL, 2018, p. 4).

De acordo com Alves e Oliveira (2017, p. 56), compreender as formas de violência contra a mulher constitui processo e esforço contínuos. Mesmo com a implementação das políticas públicas de humanização, atendimento e acolhimento, faz-se necessário criar mecanismos que garantam e protejam os direitos das mulheres, especialmente quando em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, Melo e Rodrigues (2017, p. 158) ressaltam que os princípios e diretrizes dos serviços prestados nos centros de referência visam cessar a violência, sem ferir o direito de autodeterminação da mulher, ofertando meios que fortaleçam a autoestima e decidam sobre os encaminhamentos posteriores à violência. A intervenção nestes centros se baseia no respeito às escolhas da mulher e na defesa de seus direitos, assegurando o atendimento integral às suas necessidades, via articulação do centro de referência, com equipamentos e serviços da rede de atendimento local e ações intersetoriais. Além disso, pautam-se na responsabilização do agressor, encaminhando os casos para o sistema de segurança pública e de justiça.

Ainda de acordo com a visão de Melo e Rodrigues (2017, p. 158), as delegacias de mulheres propiciaram grande visibilidade à violência contra a mulher e à magnitude do fenômeno, mas evidenciaram também as ambivalências e dilemas das mulheres em relação aos seus parceiros e à ruptura com a situação de violência. Tais ambivalências têm, ainda hoje, impacto na interlocução entre policiais e usuárias, muitas vezes com prejuízo para estas últimas, pois são utilizadas para reforçar os estereótipos e preconceitos dos agentes policiais sobre a mulher que vive uma relação

afetivo/conjugal violenta, impedindo, com frequência, uma resposta penal para as agressões sofridas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo explicam Santos *et al* (2019, p. 68), a violência contra a mulher é fato social cada vez mais frequente. Esse ato se revela imerso de sentimentos de posse, intolerância, desrespeito, preconceitos, machismo, dor, angústia, além do medo e do silêncio que, muitas vezes, tomam conta da mulher agredida, limitando sua liberdade de expressão. Tudo isso nem sempre é perceptível, visto que há uma desigualdade motivada pela condição do sexo. Tal concepção da mulher como propriedade do homem é construída desde a infância, por meio dos papéis de gênero e das relações de hierarquia, que possibilitam que esse mal atravesse gerações.

Lucena *et al* (2016, p. 2) reconhecem que a violência contra a mulher tem se produzido sob o domínio masculino nas relações sociais. É um tipo de relação historicamente delimitada, legitimada e cultivada, em que a qual a mulher fica exposta a agressões objetivas e subjetivas, seja no espaço público ou privado. As consequências materializam-se em agravos biológicos, psicológicos e sociais que dificultam a experiência de viver a plena igualdade humana e social. A persistência e a multiplicidade das expressões da violência contra a mulher revelam a importância do tema e a necessidade de se investigar como tal prática interfere no processo de viver, adoecer e morrer das mulheres em geral, valendo lembrar que, mesmo aquelas que nunca sofreram violência são afetadas, posto que vivem sob a égide do medo de que tal violência lhes possa acontecer.

Em suma, as mulheres ainda vivem, em quase todos os países, em condições subumanas. Salvo menos de 10% delas, pertencentes às classes “média alta” e “alta”, o restante não consegue atingir o patamar garantido aos homens, seja em termos de respeito e dignidade, seja em termos de conquista econômica.

Frente a todo o exposto, cabe aqui responder a questão-problema inicialmente levantada, a qual indagou o que tem sido feito, no Brasil, para tentar minimizar a violência contra a mulher? Sobre isso, pode-se afirmar que, considerando-se especificamente a situação no Brasil, mudanças têm sido feitas desde a aprovação da “Lei Maria da Penha”, a qual oferece fundamentação legal capaz de fazer com que

se apliquem punições aos agressores, bem como atendimento às mulheres vítimas de violência, porém ainda há muito o que ser feito.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Williana Alexandre; OLIVEIRA, Maria Tereza de. **A Lei Maria da Penha e o enfrentamento à violência contra a mulher**. In: ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira (Org.). Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher. Natal: TJRN, 2017.

BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado. O mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BALBINOTTI, Izabele. **A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo**. Revista da ESMESC, v. 25, n. 31, p. 239-264, 2018.

BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e Direitos Humanos**. São Paulo: USP/Ed 34, 2008.

BONETTI, Pinheiro, L. S.; FERREIRA, P. C. **Violência contra as mulheres e direitos humanos no Brasil: uma abordagem a partir do Ligue 180**. Caxambu (MG): 2008. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docspdf/abep2008_1008.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Panorama da violência contra a mulher no Brasil – indicadores nacionais e estaduais**. Brasília: Senado Federal, 2018.

CRUZ, Mércia Santos; IRFFI, Guilherme. **Qual o efeito da violência contra a mulher brasileira na autopercepção da saúde?** Revista Ciência & Saúde Coletiva, v. 24, n. 7, p. 2531-2542, 2019.

DEL PRIORE, Mary. **A mulher na história da colônia. In: Ao sul do corpo: a condição feminina, maternidade e mentalidades do Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1993.

DEL PRIORE, Mary. **Magia e medicina da colônia: o corpo feminino**. In: DEL PRIORE; BASSANEZI, Carla (Orgs.). História das mulheres no Brasil. São Paulo: UNESP, 1997.

FONSECA, Maria Fernanda Soares; FERREIRA, Maria da Luz Alves; FIGUEIREDO, Rizza Maria de; PINHEIRO, Ágatha Silva. **O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros**. Revista JURIS, Rio Grande, v. 28, n. 1, p. 49-65, 2018.

GARCIA, Leila Posenato. **A magnitude invisível da violência contra a mulher**. Revista Epidemiologia e Serviços de Saude, Brasília, v. 25, n. 3, p. 451-454, jul./set., 2016.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Brasília: IPEA, 2019.

LAWRENZ, Priscila; MACEDO, Davi Manzini; HOHENDORFF, Jean von; FREITAS,

Clarissa Pinto Pizarro de; FOSCHIERA, Laura Nichele; HABIGZANG, Luísa Fernanda. **Violência contra mulher: notificações dos profissionais da saúde no Rio Grande do Sul**. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 34, n. 1, p. 1-9, 2018.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de; DEININGER, Layza de Souza Chaves; COELHO, Hemílio Fernandes Campos; MONTEIRO, Alisson Cleiton Cunha; VIANNA, Rodrigo Pinheiro de Toledo; NASCIMENTO, João Agnaldo do. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher**. Journal Human Growth Dev., v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016.

MELO, Marilia Cortes Gouveia de; RODRIGUES, Adriana Severo. **Políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica: os centros de referência de atendimento às mulheres e a abordagem interseccional**. Revista O Social em Questão, v. 20, n. 38, p. 153-170, mai./ago., 2017.

MENDES, Jéssica Ruana Lima; BITU, Raimunda Vanja Lima; NÓBREGA, Monnázia Pereira. **A (in)efetividade da Lei Maria da Penha no município de Sousa-PB**. INTESA – Informativo Técnico do Semiárido, Pombal-PB, v. 11, n. 2, p. 18-22, jul./dez., 2017.

NUNES, Danilo Henrique; LEHFELD, Lucas Souza. **Tealthing: aspectos acerca da violência de gênero e afronta aos direitos fundamentais**. Revista Libertas. Direito UFOP, Ouro Preto, v. 3, n. 2, p. 93-108, fev./mar., 2018.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. Revista Perspectiva, São Paulo, v. 13, n. 4, out./dec., 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009>. Acesso em: 17 nov. 2019.

SALEH, Sheila Martignago; SALEH, Nicole Martignago. **Violência doméstica e desigualdade de gênero: um contraponto entre a conquista da igualdade e a fraternidade**. Disponível em: <http://www.catedrachiaralubich.org/uploads/artigos/artigos_20140710_ruef2012artigosheilasaleh_pdf_984a1ac65b3a4eb8d9da620654b9f01f.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2019.

SANTOS, Robério Gomes dos; MOREIRA, Jéssica Gomes; FONSECA, Antônia Leyce Gonçalves da; GOMES FILHO, Antoniel dos Santos; IFADIREÓ, Miguel Melo. *Violência contra a mulher A partir das teorias de gênero*. Id On Line Revista Mult. Psicologia, v. 13, n. 44, p. 97-117, 2019.

SILVA, Jessica Miranda da; EUCLIDES, Kelly Lene Lopes Calderaro; BORBOREM, Izadora Virgolino do Nascimento; BARBOSA, Paulla Iáddia Zarpellon; PONTES, Flávia Sirotheau Corrêa; NASCIMENTO, Liliane Silva do. **Análise da condição de saúde bucal de mulheres em situação de violência no norte do Brasil**. Revista Atenção e Saúde, São Caetano do Sul, v. 17, n. 60, p. 63-74, abr./jun., 2019.

STEVENS, Cristina. **Maternidade e feminismo: diálogos na literatura contemporânea**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2007.

SWAIN, Tania. **Meu corpo é um útero? Reflexões sobre a procriação e maternidade**. In: Cristina Maria T. Stevens (Org.). Maternidade e feminismo: diálogos interdisciplinares. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

VIANA, Aline Lopes; LIRA, Margaret Olinda de Souza Carvalho e; VIEIRA, Michelle

Christini Araújo; SARMENTO, Sued Sheila; SOUZA, Anna Paula Lima de. **Violência contra a mulher**. Revista de Enfermagem, UFPE On line, Recife, v. 12, n. 4, p. 923-929, abril, 2018.